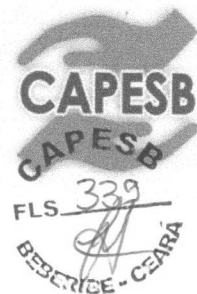


**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de  
Beberibe - CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



**CONTRATO Nº 2023.04.10.002**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E  
PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
BEBERIBE, COM A EMPRESA MATIAS E  
LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS  
LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:**

O Município de Beberibe, por meio da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro – Beberibe - Ceará, inscrita no CNPJ sob o N.º 72.519.622/0001-31, neste ato representado (a) pelo (a) Exmo. (a). Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ CARVALHO JUNIOR**, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com endereço a Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 721. Ed. Casablanca, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150.162, sob o CNPJ Nº 14.813.501/0001-00, representada por seu sócio administrador o senhor **EVERARDO FERNANDES MATIAS**, inscrito sob o CPF: 116.943.863-68, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-CAPESB**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

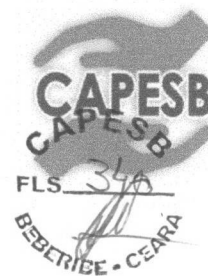
1.1 - O presente **CONTRATO** tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-CAPESB** cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos conforme a resolução CMN n. 4.963/2021 e SPREV n. 1.467/2022, no Âmbito da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, devidamente homologada pelo respectivo gestor da unidade gestora, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

- a) Assessorar na escolha de produtos financeiros;
- b) Analisar o risco da carteira dos fundos de investimentos;
- c) Enquadrar as aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e Portaria MPT nº 1.467/22, com alerta em casos de desenquadramento e observância com limites definidos na Política de Investimentos;
- d) Análise de Relatórios, extratos, dados e informações dos investimentos para preenchimento e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR para o Ministério da Previdência através do Cadprev;
- e) Elaborar a Política de Investimentos e enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN para o Ministério da Previdência através do Cadprev;
- f) Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate – APR.

Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro – Beberibe - Ceará  
Fone: (85) 33381604 / (85) 989488977  
Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br) - E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



- g) Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável.
- h) Envio de Relatório Gerencial que mensalmente será enviado a CAPESB, o qual deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 4.963/2021 do CMN;
- i) Participação presencial em reuniões, quando solicitado, com a devida antecedência.
- j) Elaboração de pareceres técnicos sobre produtos de investimentos sempre que solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1- O objeto da presente avença é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos conforme a resolução CMN n. 4.963/2021 e SPREV n. 1.467/2022, no Âmbito da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, em execução indireta, sob regime de empreitada por preço GLOBAL, na conformidade do Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 -O valor Global da presente avença é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
01	contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos conforme a resolução CMN n. 4.963/2021 e SPREV n. 1.467/2022, no Âmbito da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB.	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

3.2- Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

3.3- Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE-CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

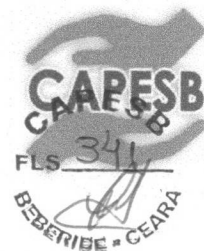
Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro – Beberibe - Ceará

Fone: (85) 33381604 / (85) 989488977

Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br) - E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de  
Beberibe - CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



3.4 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.6 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1- O presente instrumento terá prazo de execução de **12 (doze) meses** após a assinatura e vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS**, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela **CAPESB**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

- a) Presencial, na sede da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe;
- b) Presencial, na sede da empresa contratada;
- c) Por e-mail, ou qualquer outra ferramenta de comunicação disponível para atendimento da demanda, quando solicitada pelo gestor;

5.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

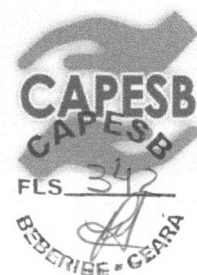
5.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de  
Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



6.1 - A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**.

6.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS**, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pelo gestor, nas seguintes Dotações Orçamentárias, respectivamente:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	01	09.272.0026.2.017	3.3.90.39.00

### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:
- 7.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
  - 7.1.2 - Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante sua execução;
  - 7.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
  - 7.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.5 - Atender com presteza e dignidade o (s) serviço (s) objeto deste Contrato;
  - 7.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
  - 7.1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 7.1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obrigará-se a:
- 8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
  - 8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
  - 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a contratada a execução do objeto contratual;
  - 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

9.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência

9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.2.2.2- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do bem requisitado;

9.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do realização dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.3.1- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor GLOBAL máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

9.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

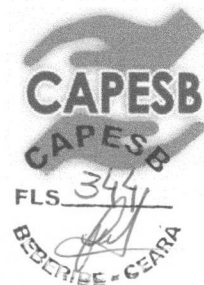
10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 – Omissão de pagamento pela Contratante;





- 10.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 10.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 10.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.
- 11.2 - A Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicada por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

- 13.1 - O Contratante e a Contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-CAPESB, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

- 15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Beberibe - CE.

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de  
Beberibe - CAPESB**


CNPJ: 72.519.622/0001-31



Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

BEBERIBE-CE, 10 de abril de 2023.

  
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE  
CONTRATANTE  
**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**  
Ordenador de Despesas

  
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES  
ASSOCIADOS LTDA  
CNPJ Nº 14.813.501/0001-00  
EVERARDO FERNANDES MATIAS  
C.P.F. Nº 116.943.863-68  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Aqueline Felix Gama  
CPF: 039.701.133-42

2ª Maria Neyne Guilhermino Bessa  
CPF: 048.417.853-96